PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO DO PERCURSO PEDESTRE LOCALIZADO NO PICO RUIVO DO PAUL DA SERRA ENTRE O IFCN, IP-RAM E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUBE DO FUNCHAL

ENTRE:

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, com número de identificação de pessoa coletiva 600 086 968, com sede na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, 15, 9054-505, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe*, no uso da competência própria que decorre do disposto do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado **IFCN**;

E

O ROTARY CLUBE DO FUNCHAL, com número de identificação de pessoa coletiva 511 146 361, com sede na Rua de Leichlingen, n.º 2, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, *Kai Hagenbuch*, no uso da competência própria que decorre do disposto na alínea b) do artigo 29.º dos Estatutos da associação, doravante designado por **Rotary Clube do Funchal;**

Também designados por **Parte** ou **Partes** quando conjunta ou indistintamente referidos;

Considerando que:

a) O IFCN, pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas, tal como resulta do disposto do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua atual redação;

b) De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 5.º do mesmo diploma legal, para a realização da referida missão, é atribuição do IFCN assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 6/2026, de 8 de janeiro, que aprova os Estatutos do IFCN, a Direção de Serviços de Espaços Verdes e Atividades na Natureza tem por missão o fomento do desenvolvimento sustentável das atividades lúdico-desportivas e do turismo da natureza no meio natural, terrestre e marinho, assegurando a gestão, regulamentação, promoção e valorização das infraestruturas associadas;

d) O Rotary Clube do Funchal, associação de reconhecido interesse social e comunitário, manifestou interesse em cooperar com o IFCN na valorização, beneficiação e manutenção de percursos pedestres, em especial do percurso pedestre localizado no Pico Ruivo do Paul da Serra;

e) É do interesse público o estabelecimento de parcerias desta natureza, na medida em que contribuem para uma gestão mais eficiente, sustentável e participada destas infraestruturas, promovendo melhores condições de utilização, segurança, conservação e valorização dos percursos pedestres, em benefício de todos os seus utilizadores e da comunidade em geral.

f) Importa, assim, estabelecer diretrizes técnicas, operacionais e administrativas que assegurem uma cooperação eficaz e articulada entre as Partes, designadamente no que respeita à definição das competências e responsabilidades de cada entidade, aos procedimentos de manutenção, conservação, limpeza e sinalização dos percursos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

pedestres, à promoção da segurança e qualidade da experiência dos utilizadores, à proteção e valorização do património natural, paisagístico e cultural envolvente, bem como aos mecanismos de acompanhamento, monitorização, fiscalização e avaliação das ações desenvolvidas pelas Partes no âmbito da presente parceria.

É celebrado e mutuamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação**, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente Protocolo tem objeto definir os termos e as condições em que será prestada a cooperação entre as Partes para a beneficiação, sinalização e manutenção de um percurso pedestre localizado no Pico Ruivo do Paul da Serra.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, as Partes têm a faculdade de desenvolver outros projetos ou ações que se afigurem convenientes e relevantes para ambos, com o desígnio de promover os objetivos referidos no número anterior.

3 – Todas as atividades a realizar ao abrigo do presente Protocolo decorrem exclusivamente por iniciativa das Partes, não podendo ser invocadas, em parte ou no todo, por outra pessoa ou entidade.

Cláusula Segunda

Obrigações do IFCN

1 – Pela celebração do presente Protocolo, o IFCN compromete-se a:

a) Prestar o apoio técnico necessário ao Rotary Clube do Funchal para a execução das ações e tarefas de manutenção, conservação e valorização do percurso pedestre identificado na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

b) Disponibilizar orientação técnica e administrativa relativa às normas, boas práticas e procedimentos aplicáveis à sinalização, manutenção e gestão dos percursos pedestres;

c) Acompanhar e monitorizar a execução das intervenções realizadas no âmbito da presente parceria, assegurando a conformidade com os objetivos definidos;

d) Facultar, sempre que possível e mediante disponibilidade, informação técnica, cartográfica e documental considerada necessária à prossecução das atividades previstas;

e) Articular com as demais entidades competentes as matérias que se revelem necessárias à adequada execução do presente Protocolo;

Cláusula Terceira

Obrigações do Rotary Clube do Funchal

1 – Pela celebração do presente Protocolo, o Rotary Clube do Funchal compromete-se a:

a) Assegurar o fornecimento, instalação e substituição da sinalética necessária no percurso pedestre abrangido pelo presente Protocolo, em conformidade com as normas e modelos previamente definidos pelo IFCN;

b) Garantir a manutenção regular do percurso pedestre identificado na Cláusula Primeira do presente Protocolo através do controlo e limpeza da vegetação, de forma a assegurar condições adequadas de circulação, segurança e fruição pelos utilizadores;

c) Comunicar ao IFCN quaisquer situações de degradação, risco, obstrução ou necessidade de intervenção identificadas no percurso;

d) Executar as ações previstas no presente Protocolo em articulação e sob orientação técnica do IFCN, em cumprimento das normas legais, ambientais e de segurança aplicáveis;

e) Promover boas práticas de utilização e preservação dos percursos pedestres, contribuindo para a valorização do património natural e paisagístico envolvente;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

f) Colaborar nas ações de acompanhamento, monitorização e avaliação desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Encargos financeiros

Os encargos financeiros e os custos operacionais inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo são suportados por cada uma das Partes, na medida da respetiva participação, não havendo lugar a qualquer compensação financeira entre elas.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

1 – O presente Protocolo tem a validade de 3 (três) anos, com início na data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

2 – As Partes podem denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita, dirigida ao representante de cada uma, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida da cessação.

Cláusula Sexta

Partilha de informação e confidencialidade

1 – Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, as Partes comprometem-se a promover a partilha de dados e informação que se afigurem profícuas no âmbito do presente Protocolo.

2 – A divulgação pública das iniciativas e atividades comuns é objeto de concertação prévia, através dos respetivos interlocutores a designar pelas Partes.

3 – As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocadas, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros senão quando acordado entre si.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

4 – As Partes reconhecem que utilizarão as informações divulgadas ao abrigo do presente Protocolo exclusivamente para efeitos da relação estabelecida com a celebração do mesmo, comprometendo-se em não divulgar, nem usar, esta informação para quaisquer outras finalidades distintas das estipuladas no presente Protocolo, salvo se obtida autorização expressa por escrito.

5 – As Partes obrigam-se, durante e após a execução do presente Protocolo, até 5 (cinco) anos após o respetivo termo, a guardar sigilo sobre todas as informações de que tomem conhecimento sobre cada uma, nomeadamente sobre a sua organização e funcionamento.

Cláusula Sétima

Outras condições

1 – O presente acordo pressupõe o integral cumprimento pelas Partes das regras e compromissos legais em matéria de política ambiental em geral e, mais concretamente, em matéria de política de conservação da natureza e da biodiversidade.

2 – O Rotary Clube do Funchal pode assinalar a sua responsabilidade na beneficiação, sinalização e manutenção do percurso pedestre identificado na Cláusula Primeira do presente Protocolo, nos termos a acordar entre as Partes.

3 – A violação das condições previstas no número anterior confere à outra Parte o direito de denunciar imediatamente o presente Protocolo, mediante comunicação escrita fundamentada.

Cláusula Oitava

Acompanhamento e gestão do Protocolo

1 – O presente Protocolo é analisado periodicamente, com vista a analisar as ações desenvolvidas e se os resultados são alcançados.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 – A gestão do presente Protocolo é assegurada pelos representantes formalmente designados por cada uma das Partes e, cabendo a cada uma delas informar formalmente a outra de qualquer alteração logo que esta ocorra.

3 – Para a gestão do Protocolo, o IFCN nomeia como seus representantes o Eng. Duarte Barreto e, nas ausências e impedimentos deste, a Eng.ª Ana Sé, e o Rotary Clube do Funchal nomeia o Presidente da Direção, Kai Hagenbuch.

Cláusula Nona

Responsabilidade e Segurança

1 – Cada uma das Partes é responsável pelos atos praticados no âmbito das ações por si executadas ao abrigo do presente Protocolo.

2 – O presente Protocolo não transfere para o IFCN qualquer responsabilidade por danos decorrentes de intervenções executadas diretamente pelo Rotary Clube do Funchal, sem prévia validação técnica do IFCN.

Cláusula Décima

Disposições Finais

1 – As dúvidas e omissões, suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as Partes.

2 – Durante a vigência do presente Protocolo, as Partes poderão acordar em fazer alterações ao mesmo, que devem constar de documento escrito e assinado pelas mesmas, passando a constituir anexos ao Protocolo e dele fazendo parte integrante.

Feito em Funchal, em 6 de julho de 2026, em dois exemplares, ficando cada Parte na posse de um exemplar, devidamente rubricados e assinados.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM,

O Presidente do Conselho Diretivo

S R.
Região Autónoma da Madeira
Governo Regional
Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

Pelo Rotary Clube do Funchal,

O Presidente da Direção

Kai Hagenbuch

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968